**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:**

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.005.5720-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**CEDENTE**”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão (“**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CEDENTE (“**AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO**”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) (“**DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO**”) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CEDENTE (“**3ª EMISSÃO**” e “**AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO**”, respectivamente, sendo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, “**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**“);

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sociedade por ações, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 34, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**BANCO ADMINISTRADOR**”);

sendo a CEDENTE, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e o BANCO ADMINISTRADOR, quando referidos em conjunto, doravante denominados “**PARTES**” e individualmente como “**PARTE**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, localizados nos Estados de São Paulo e Paraná, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A (“**PROJETO**”), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº  012/2014, de 11 de julho de 2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “**CPST**”);
2. De modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em (a) Reunião do Conselho de Administração da CEDENTE, realizada em [•] de [•] de 2021; (b) Reunião do Conselho de Administração da CEDENTE realizada em 23 de janeiro de 2019; (c) Reunião do Conselho Fiscal da CEDENTE realizada em 5 de setembro de 2018; (d) Reunião do Conselho Fiscal da CEDENTE realizada em 24 de janeiro de 2019; (e) Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 26 de setembro de 2018; e (f) Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 15 de março de 2019, a emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela CEDENTE, na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrado em 26 de março de 2019, entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, a Companhia Paranaense de Energia (CNPJ/ME 76.483.817/0001-20), na qualidade de fiadora e, na qualidade de intervenientes-anuentes, a Copel Geração e Transmissão S.A. (CNPJ/ME 04.370.282/0001-70) (“**COPEL GT**”) e Furnas – Centrais Elétricas S.A. (CNPJ/ME 23.274.194/0001-19) (“**FURNAS**”, e em conjunto com COPEL GT, “**ACIONISTAS**”), aditada em 10 de abril de 2019 (“**ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**”);
3. Adicionalmente, de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em (i) Reunião do Conselho de Administração da CEDENTE realizada em [•] de [•] de 2021; (ii) Reunião do Conselho Fiscal da CEDENTE realizada [•] de [•] de 2021; e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em [•] de [•] de 2021, a emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da CEDENTE, no valor total de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*” celebrado em [•] de [•] de 2021 entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, a Companhia Paranaense de Energia (CNPJ/ME 76.483.817/0001-20), na qualidade de fiadora e os ACIONISTAS (“**ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO**” e, em conjunto com a ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO , “**ESCRITURAS DE EMISSÃO**”);
4. A constituição da presente garantia de cessão fiduciária foi aprovada pelos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, reunidos em assembleia geral de DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, realizada em [•] de [•] de 2021 (“**AGD 2ª EMISSÃO**”); e
5. Nesta data, e conforme aprovado na AGD 2ª EMISSÃO, foi celebrado o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Segunda e Terceira Emissões de Debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“Contrato de Compartilhamento”), o qual regulará a relação entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, como partes dos contratos relativos às garantias outorgadas na 2ª EMISSÃO e na 3ª EMISSÃO: (a) na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela CEDENTE, pelas ACIONISTAS e/ou pelas Fiadoras (conforme definidas nas Escrituras de Emissão); e (b) a definição da proporção da participação dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO, representados pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no rateio dos valores que vierem a ser apurados no caso de execução, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão.

**RESOLVEM** as PARTES acima qualificadas celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO”**, que passa a fazer parte integrante e inseparável das ESCRITURAS DE EMISSÃO e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

1. **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO**: Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
2. **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO**: Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
3. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
4. **BANCO ADMINISTRADOR:** A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no exercício das funções de administração de contas discriminadas neste CONTRATO;
5. **CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS:** Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;
6. **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:** tem o significado previsto na Cláusula Nona abaixo.
7. **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº [112-0], Agência   
   nº [4497], movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
8. **CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº [165-0], Agência nº [4497], movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, conforme apurado na forma prevista nas ESCRITURAS DE EMISSÃO;
9. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº  [166-9], Agência n° [4497], movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO;
10. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº  [•], Agência n° [•], movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO;
11. **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº [111-1], Agência nº [4497], para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nos termos deste CONTRATO;
12. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº [168-5], Agência nº [4497], movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO;
13. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº [•], Agência nº [•], movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO;
14. **CONTA SEGURADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº [169-3], Agência nº [4497], movimentável pela CEDENTE que detém sua titularidade, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos de seguradoras em caso de execução dos instrumentos de seguros, nos quais a CEDENTE seja beneficiária;
15. **CONTAS DO PROJETO:** As contas referidas nos itens 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14, quando referidas em conjunto;
16. **CONTAS RESERVA:** A CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, quando referidas em conjunto;
17. **CONTRATO** O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avencas;
18. **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO:** Conforme definido no Preâmbulo deste Contrato.
19. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão nº 01/2014-ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
20. **CPST:** Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, de 11 de julho de 2014, celebrado entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
21. **CUSTS:** Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão;
22. **DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª emissão, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO;
23. **DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, da 3ª emissão, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO;
24. **DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:** Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
25. **DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO:** Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
26. **DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
27. **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
28. **ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
29. **ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
30. **ESCRITURAS DE EMISSÃO:** ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO e a ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, em conjunto.
31. **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD nos termos especificados no Anexo IV deste CONTRATO;
32. **MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Valor necessário, a ser adicionado à geração de caixa do PROJETO do exercício social em que o ICSD calculado for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a fim de que o ICSD anual do referido exercício seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos). A forma de cálculo deste montante é a mesma do Anexo II das ESCRITURAS DE EMISSÃO, devendo ser considerados os montantes já depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
33. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: Conforme definido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
34. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
35. **PARTES**: Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;
36. **PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO**: Valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO e validados pela CEDENTE, na forma prevista na ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim “Focus” elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
37. **PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO**: Valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO e validados pela CEDENTE, na forma prevista na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim “Focus” elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
38. **PROJETO:** Tem o significado atribuído nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
39. **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
40. **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
41. **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da parcela semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, conforme definidos na ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO na forma da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, e validados pela CEDENTE. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim “Focus” elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
42. **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da parcela semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme definidos na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO na forma da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, e validados pela CEDENTE. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim “Focus” elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
43. **SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA:** O SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, quando referidos em conjunto;
44. **USUÁRIOS:** Todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à CEDENTE, signatários de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da CEDENTE;
45. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, até o preenchimento do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO;
46. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até o preenchimento do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### OBJETO DO CONTRATO

Este CONTRATO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, na qualidade de representantes dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, pela CEDENTE, dos DIREITOS CEDIDOS na forma da Cláusula Terceira deste CONTRATO, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”) e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 (“**LEI Nº 4.728**”), as cópias das ESCRITURAS DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO (Anexo I), constituindo, parte integrante do CONTRATO para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Obriga-se a CEDENTE a averbar futuros aditivos às ESCRITURAS DE EMISSÃO que tenham como objeto a alteração das condições previstas no artigo 1.362 do Código Civil à margem dos registros do presente CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar, inclusive, em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias referentes à 2ª EMISSÃO e à 3ª EMISSÃO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em observância das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS (conforme abaixo definido), em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da LEI Nº 4.728, artigo 66-B, § 3º, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”):

1. da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CUSTs e no CPST, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
2. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
3. da totalidade dos direitos creditórios depositados na CONTA SEGURADORA
4. da totalidade dos direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO;
5. todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da LEI Nº 4.728. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contado de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes.

## PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os bens e direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

## PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos bens objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção, por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de qualquer obrigação da CEDENTE perante quaisquer terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA

### DEPÓSITO E NOTIFICAÇÕES

À exceção de todo e qualquer valor pago por Seguradora(s) em caso de execução do(s) instrumento(s) de seguro, que deverá ser depositado na CONTA SEGURADORA, a CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS **exclusivamente** por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, também exclusivamente, por meio da CONTA CENTRALIZADORA e das demais CONTAS DO PROJETO, nos termos do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE obriga-se a (i) enviar as notificações a respeito da garantia ora constituída, no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS a contar da verificação das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, arcando com os custos respectivos, às contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS indicadas abaixo; bem como (ii) enviar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS comprovação de que a respectiva contraparte anuiu com tal notificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do envio de tais notificações:

1. ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela CEDENTE, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS bem como para que se efetue os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente de sua forma de cobrança;
2. à ANEEL, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
3. à qualquer outra pessoa contra o qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a: (a) transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até, no máximo, no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS; e (b) tomar as medidas necessárias, apresentando comprovação neste sentido para os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para que os pagamentos subsequentes sejam realizados na CONTA CENTRALIZADORA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo do Parágrafo Segundo da presente Cláusula Quarta, no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda do CPST e dos CUSTs, a CEDENTE deverá ceder fiduciariamente a referida receita e se obriga a notificar seus pagadores acerca da cessão fiduciária em garantia, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, comprovação do envio das respectivas notificações no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CEDENTE obriga-se a entregar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento, acompanhada, no caso de notificação por instrumento particular, da declaração de ciência do notificado sobre a constituição da cessão fiduciária de direitos, objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em se optando por instrumento particular, a notificação deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário por parte do devedor dos DIREITOS CEDIDOS, bem como de sua firma reconhecida.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério e às expensas da CEDENTE, conduzir tais envios. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não lhes cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à CEDENTE em decorrência de sua não realização.

**CLÁUSULA QUINTA**

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, na seguinte ordem de prioridade, observada as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:

I – reter:

1. a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 de [•] de [•], a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO com anuência da CEDENTE, e transferi-la à CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização da dívida da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, quando a retenção e transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez);
2. a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 de [•] de [•], a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, em [•] de [•] de [•] e semestralmente a partir desta data com anuência da CEDENTE, e transferi-la à CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização da dívida da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, quando a retenção e transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez);

II – com os recursos retidos na forma do inciso I desta Cláusula, proceder à transferência dos recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme Parágrafo Nono da presente Cláusula Quinta;

III – transferir, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula e após as retenções e transferências de que trata o inciso I da presente Cláusula, simultaneamente, da CONTA CENTRALIZADORA para:

1. a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, que somente poderá ser utilizado semestralmente para o pagamento das PARCELAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou mensalmente, para complementação do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, conforme Cláusula Sexta, alíneas (c) e (d) deste CONTRATO, exceto se declarado o vencimento antecipado da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO ou ocorrer o vencimento final das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO sem a devida quitação;
2. a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, que somente poderá ser utilizado semestralmente para o pagamento das PARCELAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e/ou mensalmente, para complementação do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme Cláusula Sexta, alíneas (c) e (d) deste CONTRATO, exceto se declarado o vencimento antecipado da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO ou ocorrer o vencimento final das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO sem a devida quitação;

IV – após as retenções e transferências de que tratam os incisos I e III da presente Cláusula, e quando necessário na forma da Cláusula Décima Primeira, inciso XIX, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, os recursos necessários para atingir o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

V - ao final das retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados, transferir, a partir do DIA ÚTIL subsequente à conclusão de tais retenções, transferências e pagamentos, e até o início do período de retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados imediatamente subsequente, o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, desde que: (a) não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS; (b) não tenha sido verificado, pelo BANCO ADMINISTRADOR, qualquer inadimplemento no âmbito deste CONTRATO; e (c) não tenha ocorrido qualquer hipótese de vencimento antecipado da dívida conforme previsto nas ESCRITURAS DE EMISSÃO; e

VI - após a conclusão das retenções, pagamentos e transferências descritas nos incisos I a V acima, iniciar-se-á um novo ciclo de retenções, transferências e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma dos incisos I a V acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não recebimento das notificações de que tratam a Cláusula Quarta acima, por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder ao pagamento e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios das dívidas das respectivas ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante os períodos de carência das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme aplicável, os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA deverão ser transferidos para as CONTAS RESERVA, a fim de perfazer os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA. A CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de [•] de [•], com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo mediante expressa autorização dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO reunidos em assembleia geral, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR, independentemente de outra formalidade ou registro. Da mesma forma, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de [•] de [•], com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo mediante expressa autorização dos DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO reunidos em assembleia geral, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR, independentemente de outra formalidade ou registro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, na CONTA SEGURADORA e/ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS. Caso a CEDENTE solicite que o BANCO ADMINISTRADOR aplique tais recursos, esta aplicação deverá obedecer ao Anexo IV do presente CONTRATO, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela CEDENTE e que o BANCO ADMINISTRADOR agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da CEDENTE. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também os integram. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ao final de cada ciclo de retenções, transferências de recursos e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do caput desta Cláusula, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES da 2ª EMISSÃO ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES da 2ª EMISSÃO, bem como o valor da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO. Caso se verifique valor excedente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES da 3ª EMISSÃO na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação, desde que não haja inadimplemento por parte da CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e no âmbito deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os recursos retidos na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, equivalentes, respectivamente, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, assim como suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados durante todo o prazo das ESCRITURAS DE EMISSÃO, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sexta abaixo.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre os saldos devedores das ESCRITURAS DE EMISSÃO, o valor da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, bem como as demais informações da comunicação enviada pela CEDENTE para o pagamento das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, que sejam necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

OS CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, com a ciência da CEDENTE, deverão comunicar ao BANCO ADMINISTRADOR até o último DIA ÚTIL do mês anterior ao que houver pagamento, o valor da prestação da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO seguinte, conforme o caso, com relação às demais prestações da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, mediante documento assinado por representantes com poderes para tanto.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a conta da CEDENTE junto a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**BANCO LIQUIDANTE DA 2ª EMISSÃO**” e “**ESCRITURADOR DA 2ª EMISSÃO**”), de nº 302562-0, agência 001, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a conta corrente acima descrita, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO.

**PARÁGRAFO NONO**

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a conta da CEDENTE junto a [•] (“**BANCO LIQUIDANTE DA 3ª EMISSÃO**” e “**ESCRITURADOR DA 3ª EMISSÃO**”), de nº [•], agência [•], os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a conta corrente acima descrita, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, cada CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, com anuência da CEDENTE, deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o vencimento de cada prestação semestral daESCRITURA DA 2ª EMISSÃO ou da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, o valor prévio da respectiva prestação semestral vincenda das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, com base na projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus, vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Por se tratar de informação prévia dos juros remuneratórios, o respectivo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO não será responsabilizado por alterações do montante informado neste Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O cálculo do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, bem como do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO será realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, com anuência da CEDENTE, através do mecanismo de projeção do IPCA, correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, devendo a primeira verificação ser realizada em [•] de [•] de [•] e, a partir da 1ª verificação ser realizada [*periodicidade*]. Na ausência de divulgação pelo boletim Focus do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, deverá ser utilizado para cálculo o devido substituto legal ao boletim Focus, ou, no caso de inexistir substituto legal, será utilizada a variação do IPCA verificada nos últimos 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Até a data de pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou até a data de pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme aplicável, caso em determinado(s) mês(es) o(s) valor(es) retido(s) a ser(em) transferido(s) para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURS DA 3ª EMISSÃO não perfaça o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, o valor correspondente à diferença necessária a perfazer o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO que deveria ter sido depositado na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, no respectivo mês, sem prejuízo do disposto no inciso XX da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em caso de insuficiência de recursos para realizar as retenções, os pagamentos e as transferências previstas nos incisos I, II e III do “caput” desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá realizar as retenções, os pagamentos e as transferências de forma proporcional entre o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

No caso deapuração de ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) em determinado exercício, na forma da Cláusula Primeira, item 32 deste CONTRATO, o mecanismo de preenchimento da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD previsto na presente Cláusula será aplicado imediatamente após a notificação de qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR informando o descumprimento pela CEDENTE do ICSD anual, com o intuito de preencher a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

No caso de incidência do Parágrafo Décimo Quarto da presente Cláusula, a CEDENTE se obriga a comprovar o preenchimento integral da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD; até o dia 30 (trinta) de junho do exercício posterior ao exercício social no qual se apurou o descumprimento do ICSD anual pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

As notificações enviadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE com estrita observância das regras previstas neste CONTRATO, no sentido de autorizar aplicações financeiras terão efeito a partir da data do recebimento pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BANCO ADMINISTRADOR no mesmo expediente bancário, e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BANCO ADMINISTRADOR no próximo DIA ÚTIL, sempre com base nos recursos existentes nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, na CONTA SEGURADORA e/ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, na data do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA**

**E DA CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD**

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a:

1. em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, transferir, no mesmo dia da verificação de insuficiência, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, a importância correspondente à diferença entre (i) o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e (ii) o valor efetivamente transferido para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, perfazendo a quantia necessária que deveria ter sido depositada na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO no respectivo mês, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ser recomposto automaticamente, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;
2. em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, transferir, no mesmo dia da verificação de insuficiência, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, a importância correspondente à diferença entre (i) o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e (ii) o valor efetivamente transferido para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, perfazendo a quantia necessária que deveria ter sido depositada na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO no respectivo mês, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ser recomposto automaticamente, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;
3. em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES 2ª EMISSÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes do vencimento da prestação semestral vincenda da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, a importância necessária a perfazer o valor integral da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ser recomposto em até 60 (sessenta) dias da data de sua utilização, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;
4. em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 3ª EMISSÃO para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES 3ª EMISSÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes do vencimento da prestação semestral vincenda da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, a importância necessária a perfazer o valor integral da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ser recomposto em até 60 (sessenta) dias da data de sua utilização, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário; e
5. caso, após a transferência descrita nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da presente Cláusula, os recursos não sejam suficientes para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e/ou proceder ao pagamento da respectiva PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, utilizar os recursos porventura existentes na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para, de forma proporcional às insuficiências de recursos necessários ao pagamento/transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, complementar os valores da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e, em seguida, proceder, conforme o caso, sempre na mesma proporção, ao pagamento/transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, devendo o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD ser recomposto na forma do inciso IV da Cláusula Quinta do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Antes da declaração de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso: (a) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO deverá ser movimentada exclusivamente para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO; e (b) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO deverá ser movimentada exclusivamente para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchida a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO até a final liquidação das obrigações decorrentes da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO e da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, respectivamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DA CONTA SEGURADORA

Em caso de execução ou pagamento dos instrumentos de seguro, nos quais a CEDENTE seja beneficiária, a CEDENTE obriga-se a receber eventuais valores pagos pela seguradora exclusivamente na CONTA SEGURADORA, de titularidade da CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de sinistro com relação a quaisquer seguros em que a CEDENTE seja beneficiária, informar tal ocorrência aos AGENTES FIDUCIÁRIOS. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de tal comunicação, a CEDENTE deverá encaminhar aos AGENTES FIDUCIÁRIOS comprovante de notificação às respectivas seguradoras para que eventuais valores pagos sejam depositados na CONTA SEGURADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTA SEGURADORA somente poderá ser movimentada pela CEDENTE para fins de investimento, incluindo reparações e reposições, no PROJETO, limitada ao valor global de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA. A movimentação de valores que supere este limite é condicionada à prévia autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A transferência de recursos da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO ficará bloqueada em caso de: (a) inadimplemento contratual da CEDENTE no presente CONTRATO ou nas ESCRITURAS DE EMISSÃO; ou (b) decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou no vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou as DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, fica o BANCO ADMINISTRADOR autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para a conta corrente por estes indicadas, todos os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, para fins de pagamento das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou no vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou as DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, fica o BANCO ADMINISTRADOR autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para a conta corrente por estes indicadas, todos os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, para fins de pagamento das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As apólices de seguro em que a CEDENTE seja beneficiária deverão prever, expressamente, que todo e qualquer valor ou indenização pago pela seguradora deverá ser depositado exclusivamente na CONTA SEGURADORA, conforme estipulado nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, devendo o cumprimento desta obrigação ser atestado em declaração firmada pelos representantes legais da CEDENTE, a ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis do cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e, após, anualmente a partir desta data.

### CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a CONTA SEGURADORA, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante o envio de instruções na forma deste CONTRATO, por correspondência ou e-mail, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTA MOVIMENTO será de livre movimentação pela CEDENTE e será preenchida pelo BANCO ADMINISTRADOR com os valores porventura remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, das CONTAS RESERVA ou da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, somente após o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento da CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO notificado por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR, ou do qual o BANCO ADMINISTRADOR tenha ciência, os recursos remanescentes acima referidos serão bloqueados CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até que seja solucionado o inadimplemento ou até que haja deliberação nesse sentido, conforme aplicável, e após a comprovação de que: (i) as CONTAS RESERVA possuem, no mínimo, o valor equivalente aos respectivos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA; (ii) a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO possui, no mínimo, o valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO; (iii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO possui, no mínimo, o valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO; e (iv) caso necessário, a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD possui, no mínimo, o valor equivalente ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTA SEGURADORA, após a decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou as DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, será movimentada, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, à ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

**CLÁUSULA NONA**

**CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

A garantia constituída nos termos do presente CONTRATO somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após (a) o registro, em todos os cartórios competentes, das Garantias Reais; e (b) a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, das garantias constituídas sob (i) o “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3”, celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre os ACIONISTAS GARANTIDORES, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão; e (ii) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado originalmente entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado ("**ÔNUS EXISTENTE**") (“**CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação do cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS deverá ser comprovada pela CEDENTE por meio da apresentação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de cópia (i) do termo de quitação e de liberação a ser emitido pelo BNDES, e (ii) do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO) (em conjunto, os “**TERMOS DE LIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO**”).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da presente garantia em favor das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO constituída por meio do presente CONTRATO, os TERMOS DE LIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO, deverão ser averbados junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) DIAS ÚTEIS do recebimento de referidos termos pela CEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS que:

I – possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir a cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos e condições deste CONTRATO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias para tanto, incluindo dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;

II - o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;

III – a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou quaisquer outros de seus documentos societários e a CEDENTE tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;

IV – é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo ÔNUS EXISTENTE e pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;

V – em decorrência deste CONTRATO, e uma vez implementadas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, os DIREITOS CEDIDOS serão de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;

VI – este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;

VII – tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto pelo ÔNUS EXISTENTE;

VIII – não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, processo ou procedimento pendente do qual a CEDENTE tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos DIREITOS CEDIDOS e à cessão fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da CEDENTE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO e nas ESCRITURAS DE EMISSÃO. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a CEDENTE garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos DIREITOS CEDIDOS; e

IX - a presente garantia não representa uma violação ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017, expedida pela ANEEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO subsistirão após a celebração do presente CONTRATO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS nos termos do presente CONTRATO.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se compromete a notificar em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar da data em que tomar conhecimento, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS caso quaisquer das declarações aqui prestadas seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE**

Obriga-se a CEDENTE a:

1. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS;
2. promover, durante a vigência do CONTRATO, o recebimento dos créditos provenientes da prestação do serviço de transmissão exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
3. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar os DIREITOS CEDIDOS ou a sua respectiva aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresso consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, excetuado o ÔNUS EXISTENTE até a implementação das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS;
4. após o implemento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, encaminhar as notificações ao ONS, à ANEEL e a qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos na forma deste CONTRATO, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste CONTRATO, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
5. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do serviço de transmissão de energia elétrica;
6. defender-se, como também defender os direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou o CPST, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS por meio do presente instrumento;
7. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, qualquer ato que resulte na renúncia dos bens e direito oferecidos em garantia pela CEDENTE ou na exoneração da ANEEL e/ou do ONS de qualquer das suas obrigações previstas;
8. manter os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e o BANCO ADMINISTRADOR indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO;
9. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e pelo CPST ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
10. manter depositados nas CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e nas CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, o SALDO INTEGRAL DAS CONTA RESERVA DA 2ª EMISSÃO e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DA 3ª EMISSÃO, respeitadas as demais disposições do presente CONTRATO, e, em especial, as disposições da Cláusula Quinta;
11. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ser inferior ao da vigência das ESCRITURAS DE EMISSÃO, substituir, em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a Cessão Fiduciária a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) da CEDENTE acaso existente(s) e aceitável(is) pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sob pena de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO;
12. obter prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para alterar os termos e condições do CPST, salvo se tal alteração for expressamente determinada por autoridades regulatórias, observado o inciso XIII da presente Cláusula;
13. notificar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de qualquer modificação no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CPST decorrente de determinação de autoridade regulatória no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS de sua ocorrência, bem como comunicá-los dentro de 3 (três) DIAS ÚTEIS, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar as GARANTIAS;
14. fornecer, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS solicitarem relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
15. permitir que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS;
16. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO;
17. utilizar os valores excedentes ao limite de retenções e transferências estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste CONTRATO, que forem transferidos para a CONTA MOVIMENTO, para garantir a regular operação e manutenção do PROJETO;
18. a partir do encerramento do exercício social em 31 de dezembro de 2021, inclusive, no período de apuração em que o ICSD anual esteja abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme as ESCRITURAS DE EMISSÃO, a CEDENTE deverá depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, após recebimento pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da CEDENTE, até a data limite de 30 de junho do ano subsequente ao exercício no qual se apurou o descumprimento do ICSD anual pela CEDENTE, caso os recursos excedentes da CONTA CENTRALIZADORA, respeitada a ordem de prioridade da Cláusula Quinta deste CONTRATO, não sejam suficientes para o preenchimento da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, exceto com relação especificamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em relação ao qual eventual descumprimento não acarretará a obrigação da CEDENTE depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD caso o índice não seja atendido;
19. no caso deapresentação de ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), preencher a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, na forma da Cláusula Primeira, item 32, até o dia 30 de junho do exercício posterior ao que se apurou o descumprimento do ICSD pela CEDENTE, exceto com relação especificamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em relação ao qual eventual descumprimento não acarretará a obrigação da CEDENTE depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD caso o índice não seja atendido; e
20. manter, durante a vigência deste CONTRATO, as CONTAS DO PROJETO e a CONTA MOVIMENTO abertas e inalteradas, não se admitindo o encerramento, a modificação ou a transferência das CONTAS DO PROJETO e da CONTA MOVIMENTO para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observado o disposto na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que, na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR tomar conhecimento de que qualquer declaração contenha, comprovadamente, dolo ou falsidade, nos documentos enviados pela CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR comunicará aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e estes poderão, sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, declarar o vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as despesas decorrentes deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA SEGURADORA, da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e da CONTA MOVIMENTO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO e seus respectivos aditivos, ficarão por conta da CEDENTE, incluindo qualquer remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR, eventualmente, faça jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

I - informar, no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS a contar do descumprimento, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, excetuando-se as obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta do CONTRATO;

II - não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem a anuência por escrito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;

III - ressalvada a obrigação prevista no inciso IV abaixo, promover a retenção e a transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO após informação dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;

IV - realizar as retenções, pagamentos e transferências, na forma da autorização concedida pela CEDENTE na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, e as retenções e transferências descritas na Cláusula Sétima, as quais são aceitas pelo BANCO ADMINISTRADOR em todas as suas condições, prazos, limites, prioridades e responsabilidades;

V - apresentar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que houver solicitação por parte destes neste sentido, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA SEGURADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como informar sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, informações estas que devem ser fornecidas no prazo máximo de 3 (três) DIAS ÚTEIS a contar da solicitação, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE, a fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis;

VI - utilizar os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento das obrigações estipuladas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação/resgate parcial ou total das aplicações financeiras, mediante notificações encaminhadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, as quais o BANCO ADMINISTRADOR fica desde já expressamente autorizado a acatar;

VII - informar, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA CENTRALIZADORA for inferior a 90% (noventa por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores, utilizando como base sempre o último DIA ÚTIL de cada mês;

VIII - obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para os fins do CONTRATO e, especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e IX desta Cláusula, informações sobre:

* 1. o saldo devedor de cada uma das ESCRITURAS DE EMISSÃO, individualmente consideradas;
  2. o valor das prestações de amortização do principal e/ou acessórios das dívidas representas por cada uma das ESCRITURAS DE EMISSÃO, individualmente consideradas; e
  3. a indicação das contas correntes de titularidade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas.

IX - no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, reter e utilizar, na forma das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste CONTRATO, conforme o caso, os valores disponíveis nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, para o pagamento das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada, observado o limite de retenção previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e, caso aplicável, do MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

X - transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, para a CONTA MOVIMENTO, nos termos previstos neste CONTRATO,os valores que porventura excederem, respectivamente, o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO desde que não haja nenhum inadimplemento por parte da CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO informado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;

XI - bloquear, a partir do recebimento de comunicação por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações das ESCRITURAS DE EMISSÃO, as transferências dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, exceto: (i) para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente das ESCRITURAS DE EMISSÃO; e (ii) para a transferência de recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO na forma deste CONTRATO; (iii) para o preenchimento das CONTAS RESERVA e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

XII - transferir o valor constante da CONTA SEGURADORA para a conta corrente indicada pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no caso de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento sem quitação, para o pagamento das dívidas vencidas decorrente das mesmas;

XIII - transferir os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL a contar do recebimento de comunicação dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS a respeito do reestabelecimento pela CEDENTE do ICSD anual de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme fórmula das ESCRITURAS DE EMISSÃO e expurgado o efeito da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, comprovado pela CEDENTE mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;

XIV - desde que não haja um vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO, transferir da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO, mediante envio de instrução pela CEDENTE, os valores depositados na CONTA SEGURADORA de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste CONTRATO;

XV - enviar para a CEDENTE, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, todas e qualquer notificação recebida dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS relacionadas ao presente CONTRATO; e

XVI - informar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS semestralmente, mediante o envio de extrato bancário, caso haja montantes depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso XI desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento ou até que haja deliberação nesse sentido, conforme aplicável. A CONTA CENTRALIZADORA somente será desbloqueada pelo BANCO ADMINISTRADOR após o recebimento de uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para o desbloqueio, deverá informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, sendo que tal movimentação deverá sempre respeitar o disposto no presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ADMINISTRADOR serão feitas exclusivamente pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, estas últimas prevalecerão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas. Ressalvadas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, o BANCO ADMINISTRADOR, desde já, fica isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO, na forma expressamente aqui acordada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que a CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, a CONTA SEGURADORA e a CONTA MOVIMENTO identificadas na Cláusula Primeira deste CONTRATO estão corretas e ativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 683, 684 e 686 e seu parágrafo único do CÓDIGO CIVIL até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE autoriza expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, que por sua vez poderá divulgar e encaminhar aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e aos DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme o caso, os extratos bancários das respectivas CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima, a CEDENTE,neste ato,em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 661 e 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS como seus procuradores para que possam tomar, em conjunto ou isoladamente em nome da CEDENTE, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme o caso,qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

I - receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos DIREITOS CEDIDOS junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

II - proceder à transferência dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, independentemente de aviso prévio ou notificação;

III - representar a CEDENTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente CONTRATO; e

IV - praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO e a excussão da presente garantia, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112, DE 24 de dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O direito descrito no Parágrafo Segundo acima é adicionalmente conferido aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em conformidade com a procuração a ser outorgada pela CEDENTE em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, por instrumento público ou particular, nos termos do Anexo V a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da celebração do presente CONTRATO. Esta procuração é outorgada como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO, enquanto subsistirem OBRIGAÇÕES GARANTIDAS a serem liquidadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por determinação: (i) dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou (ii) da CEDENTE, após a anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR no curso deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, devendo prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da notificação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS neste sentido ou até a celebração do aditivo ao presente CONTRATO pelas PARTES para designação de um novo banco administrador, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. Caberá à CEDENTE escolher o novo banco administrador que substituirá o BANCO ADMINISTRADOR no presente CONTRATO dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, ficando a sua escolha sujeita a prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco administrador substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este CONTRATO. No prazo de 30 (trinta) dias após a data da celebração deste aditivo, a CEDENTE deverá realizar as notificações estabelecidas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta para que os pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS sejam realizados exclusivamente na nova conta centralizadora, utilizando-se dos modelos previstos nos Anexos II e III deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR se obrigarão, após a celebração do aditivo a que se refere o caput desta Cláusula, a transferir o saldo da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e da CONTA SEGURADORA para as novas contas mantidas junto ao novo banco administrador. Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CEDENTE obriga-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, considerada aceitável pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, inadimplemento no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO, sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS declararem o vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
PERDAS E DANOS PELO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR responderá por perdas e danos, devidamente comprovados, decorrentes do descumprimento, por dolo ou culpa, de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do disposto nos artigos 536, 815 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CODIGO DE PROCESSO CIVIL**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das ESCRITURAS DE EMISSÃO, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento final sem quitação, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes conferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da LEI N° 4.728, do artigo 19, IV, da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nas ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os fins do Parágrafo Segundo acima, os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA serão transferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na proporção do saldo devedor de cada uma das ESCRITURAS DE EMISSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO.

**DÉCIMA OITAVA**

**VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data, sem prejuízo das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, devendo a quitação ser atestada por escrito por cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Com a efetiva liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS das respectivas ESCRITURAS DE EMISSÃO, cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS deverá (i) assinar todos e quaisquer documentos solicitados pela CEDENTE para fins de liberação da presente garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais documentos pelo respectivo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, desde que comprovada a efetiva liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS da respectiva ESCRITURA DE EMISSÃO. Não obstante o recebimento do termo de liberação por um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a garantia somente será liberada com a entrega de declaração de quitação por cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DESPESAS**

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas as despesas decorrentes do registro e averbações deste CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas ou adiantadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, mediante comprovação, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, sem o prévio consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observadas as disposições regulamentares vigentes, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE se obriga a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e a CEDENTE se obriga ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**REGISTRO**

A CEDENTE deverá registrar este CONTRATO e seus eventuais aditamentos no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, da Cidade de Brasília, Distrito Federal, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como do domicílio de eventuais outras PARTES que venham a integrar este CONTRATO no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste CONTRATO, e deverá fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da efetivação do último registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o “caput” desta cláusula não sejam encaminhados aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no prazo devido, fica facultado a este realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

## Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO, deverá ser feita de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, ou (ii) via e-mail, para o endereço eletrônico abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

**a) Se para a CEDENTE:**

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

Avenida Jundiái, nº 1.184, 5º andar

13.208-053, Jundiaí, SP

At.: Eduardo Henrique Garcia – Diretor Financeiro

Tel.: (11) 91063-3439

E-mail: eduardo.garcia@msgtrans.com.br

**b) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Endereço: Rua do Passeio, nº 38/40, Torre 3, sala 1702 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.021-290

Tel: (21) 3980-3090  
At.: Superintendência Grandes Empresas Infraestrutura Rio de Janeiro

(A/C Raquel Saboya Martins)

E-mail: [sge3410rj@caixa.gov.br](mailto:sge3410rj@caixa.gov.br), [sge3410rj02@caixa.gov.br](mailto:sge3410rj02@caixa.gov.br) e [raquel.s.martins@caixa.gov.br](mailto:raquel.s.martins@caixa.gov.br)

**d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**e) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira, Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte contratante à qual for entregue ou, em caso de transmissão ou correio, com aviso de recebimento ou por e-mail na data da confirmação do recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão exigidas e cumpridas nos termos deste CONTRATO, estando sujeitas às leis do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, até o cumprimento integral de todas as obrigações das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

**PARÁGRAFO NONO**

Este CONTRATO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A mudança de qualquer dos endereços citados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser comunicada por escrito às PARTES pela PARTE que tiver alterado, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**PRÁTICAS LEAIS**

Atentas à legislação vigente, o BANCO ADMINISTRADOR declara que observa e possui códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, que está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**LEI APLICÁVEL E FORO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PARTES, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente.

As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este CONTRATO, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF/ME: |

(Página 2/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF/ME: |  |

(Página 3/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF/ME: |  |

(Página 4/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo:  CPF/ME: |

(Página 5/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF/ME: | Nome:  RG:  CPF/ME: |

**ANEXO I**

Cópia da Escritura da 2ª Emissão e cópia da Escritura da 3ª Emissão

**ANEXO II**

**NOTIFICAÇÃO ONS**

.........[local]......., .... de .............. de ........

Ao

**(ONS)**

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelos instrumentos em referência, constituímos em favor da (i) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.; e da (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (em conjunto, “**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.” (“**ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**”), e ao “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.” (“**ESCRITURA DE EMISSÃO DA 3ª SÉRIE**”), a garantia de cessão fiduciária da totalidade dos direitos de que a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“**MSG**”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União Federal e a MSG, por intermédio da ANEEL e seus posteriores aditivos (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 12/2014 (“**CPST**”), celebrado em 11 de julho de 2014, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a MSG e seus posteriores aditivos (“**Direitos Cedidos**”), compreendendo, mas não se limitando:

1. os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTS**”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
2. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
3. os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definido noContrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a CEDENTE, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em [•] de [•] de 2021;
4. todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº [112-0], agência nº [4497], mantida junto à Caixa Econômica Federal;
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos DIREITOS CEDIDOS somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

........................................................

**ANEXO III**

**NOTIFICAÇÃO ANEEL**

[Local], ...., de .............. de ........

À

[**ANEEL**]

**[Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelos instrumentos em referência, constituímos em favor da (i) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.; e da (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (em conjunto, “**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.” (“**ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**”), e ao “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.” (“**ESCRITURA DE EMISSÃO DA 3ª SÉRIE**”), a garantia de cessão fiduciária da totalidade dos direitos de que a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“**MSG**”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União Federal e a MSG, por intermédio da ANEEL e seus posteriores aditivos (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 12/2014 (“**CPST**”), celebrado em 11 de julho de 2014, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a MSG e seus posteriores aditivos (“**Direitos Cedidos**”), compreendendo, mas não se limitando:

1. os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTS**”), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
2. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
3. os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definido noContrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a CEDENTE, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em [•] de [•] de 2021;
4. todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº [112-0], agência nº [4497] mantida junto à Caixa Econômica Federal;
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

..........................................................

**ANEXO IV**

**INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

1. O BANCO ADMINISTRADOR, se assim for instruído pela CEDENTE, aplicará no DIA ÚTIL subsequente os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBENTURES DA 3ª EMISSÃO e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD somente em fundo de investimento e/ou aplicações financeiras exclusivamente lastreados em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR. As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente.
2. A CEDENTE poderá, a cada momento, fornecer ao BANCO ADMINISTRADOR instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, dentro dos termos descritos no item anterior.
3. Os rendimentos oriundos das aplicações assim realizadas, deduzidos os impostos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA MOVIMENTO, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações das ESCRITURAS DE EMISSÃO e do presente CONTRATO.
4. O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos deste CONTRATO. Os recursos depositados nas contas referidas no CONTRATO serão investidos estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada “**OUTORGANTE**”, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados, nomeia e constitui como seus procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da OUTORGANTE.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da OUTORGANTE;

AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO e AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

Conferindo amplos poderes aos OUTORGADOS para, isolada ou conjuntamente, agindo em nome da OUTORGANTE, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas Outras Avenças (“**CONTRATO**”), celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS e Caixa Econômica Federal ("**BANCO ADMINISTRADOR**"), nas hipóteses de vencimento final sem quitação e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme o caso, com poderes para:

1. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de cessão fiduciária de direitos;
2. receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos DIREITOS CEDIDOS junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
3. proceder à transferência dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela OUTORGANTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, independentemente de aviso prévio ou notificação;
4. representar a OUTORGANTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do CONTRATO; e
5. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO e a excussão da garantia decorrente do CONTRATO, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS nas ESCRITURAS DE EMISSÃO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e seus posteriores aditamentos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, sem reserva de amplos poderes, se assim deliberado pelos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e os DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO.

[•], [•] de [•] de 2021

**Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |